

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 90, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o mês de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Município de Sumaré-SP.

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré/SP o mês de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia, a ser realizado em novembro.

Parágrafo único. Considera-se Nomofobia o desconforto ou angústia causada pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular, computadores, tablets e outros aparelhos similares utilizados para comunicação.

Art. 2º - Essa Lei tem por objetivos a orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia, e:

I - Conscientizar a população que os novos meios de comunicação devem ser utilizados de maneira racional e saudável.

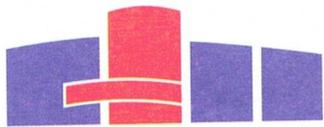
II - Promover o aprendizado para estabelecer boas relações e discutir políticas de enfrentamento ao problema e de apoio às famílias afetadas, para evitar que os usuários se tornem reféns da tecnologia e alheios aos seres humanos com quem convivem fisicamente.

Art. 3º - Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades em todo âmbito municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de palestras educativas sobre os efeitos físicos, psicológicos, sociais e éticos da nomofobia nas escolas em todo território municipal.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá firmar parceria ou celebrar convênio para:

I - Estabelecer o período de realização da campanha;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - Indicar a equipe que executará, junto aos órgãos públicos, as ações educativas, preventivas e informativas sobre a detecção de pessoas com distúrbio.

Art. 5º- Poderão participar da campanha empresas públicas e/ou privadas, escolas, hospitais, ambulatorios, postos de assistência médica de saúde da rede pública municipal e hospitais privados, entidades assistenciais do terceiro setor, que informarão sobre os riscos que a nomofobia pode causar.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 21 de agosto 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 21 de agosto de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos